**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

# LEI MUNICIPAL Nº 1.176/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 18 / 12 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2014-2017 para o Exercício Financeiro de 2016, altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei 1.149/2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2014-2017 - para o exercício 2016, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 1.066/2013, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** – Os Anexos I, II e III que integram esta Lei, atualizam os Anexos I e II da Lei nº 1.066/2013 de 27 de dezembro de 2013, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento e orçamento para o exercício financeiro de 2016, constantes na revisão do PPA 2014-2017 e na Lei Orçamentária para o mesmo exercício, decorrentes da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de Órgãos, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações

orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2016, através de projeto de Lei específico.

**Art. 5º** – O Anexo de Metas Fiscais, de que trata a Lei nº. 1. 149/2015 que "dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016", passa a vigorar na forma do Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de dezembro de 2015.

**João Carlos Cabral de Almeida**
**Prefeito Municipal**